



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº276/78.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica expressamente proibido em todo o territo-
rio municipal, o abate de fêmeas bovinas, caprinos, ovinos e suínos
quando estiverem enxertadas.

ART. 2º - Para cumprimento do art. anterior, o veteriná-
~~rio~~ rio expressará o animal, liberando-o para o abate.

ART. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua
sanção, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 24 de novembro de 1978.


SEVERINA FREIRA DE MELO-PREFEITA.